

## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1432***

*de 12 de dezembro de 2024*

**"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2025, e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, art. 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei.*

*§1º As contratações previstas nesta Lei, terão validade até o dia 31 de dezembro*

*§2º O profissional contratado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos cargos inerentes ao Grupo Ocupacional Magistério, detentor de certificado de pós-graduação /atu-sensu, em nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, terá a sua remuneração equivalente ao Nível I - Classe A-Tabela 3 - LC nº 17/2010 atualizada pela LC nº 53/2002.*

*Art. 2º Os servidores contratados em virtude da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos do § 13, art. 40 da Constituição Federal.*

*Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:*

*I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72; II - ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos incompletos.*

*III - ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;*

*IV - estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino; V - gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;*

*VI - possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.*

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, art. 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei.*

*§1º As contratações previstas nesta Lei, terão validade até o dia 31 de dezembro*

*§2º O profissional contratado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos cargos inerentes ao Grupo Ocupacional Magistério, detentor de certificado de pós-graduação /atu-sensu, em nível de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, terá a sua remuneração equivalente ao Nível I - Classe A-Tabela 3 - LC nº 17/2010 atualizada pela LC nº 53/2002.*

*Art. 2º Os servidores contratados em virtude da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos do § 13, art. 40 da Constituição Federal.*

*Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:*

*I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72; II - ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos incompletos.*

*III - ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;*

*IV - estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino; V - gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;*

*VI - possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.*

*§ 1º Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:*

*I- fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS;*

*II - prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;*

*III - adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.*

*§ 2º O valor estabelecido no vencimento base dos contratos celebrados, poderão ser reajustados, durante o exercício de 2025, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.*

*Art. 4º Ao servidor contratado por força desta lei, fica excluído os direitos as licenças estabelecidas nos incisos VII a XI, do artigo 130 da Lei Complementar nº 16/2010.*

*Art. 5º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.*

*Art. 6º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.*

*Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

*Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 12 de dezembro de 2024.*



---

*Lei Ordinária Nº 1432/2024 - 12 de dezembro de 2024*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*